

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

LJ INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME - CNPJ 22.229.050/0001-88

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11, segunda parte, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa A. O. GASPÃO INDÚSTRIAS S.A. - AGISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.909/0001-64, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.430, de 29 de março de 1983, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e enquadrado na sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, mediante a Resolução nº 7.425, de 27 de fevereiro de 1992, tendo como objetivo a fabricação de sabonetes, margarina, outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais, no município de São Luís, no Estado do Maranhão;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos necessários para o acompanhamento físico-contábil do projeto e a comprovação dos recursos liberados, a paralisação das atividades, o arrendamento do empreendimento e a apresentação de documentos fiscais inidôneos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, combinado com o art. 16, inciso I da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, incorrendo, entre outras, nas sanções previstas no §1º, I e II, art. 12 da mesma lei, bem como naquelas previstas por infringência ao art. 44, §§ 1º e 2º da Resolução Condel/Sudam nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, uma vez que não apresentou argumentos que pudessem demonstrar a regularidade do empreendimento e, embora devidamente notificada, não apresentou recurso administrativo.

Por fim, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 28, de 14 de agosto de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa A. O. GASPÃO INDÚSTRIAS S.A. - AGISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.909/0001-64, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Maranhão, ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.339, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 1173/2015/GM-MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, Eduardo Braga, sobre a necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 123, de 05 de março de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes envolvidos, caso em que o solicitante deverá fornecer a infraestrutura necessária à instalação da base administrativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.340, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, contida no Ofício nº 247/2015-GE, de 23 de julho de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em Apoio Técnico Operacional em Aviação Policial ao Ente Federado, resolve:

Art. 1º Prorrogar o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 110, de 26 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.341, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará em apoio ao Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme solicitação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Federal - DPF, em caráter episódico e planejado, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta, com escopo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem trabalhos de levantamento fundiário, por parte de servidores da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), na região de Altamira, no Estado do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico a cargo do órgão apoiado, com ações operacionais resultantes de planejamento prévio entre o Departamento de Polícia Federal e o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.250, de 05 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 07 de agosto de 2015, Seção 1, página 28, na qual declara anistiado político EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, onde se lê: "...PORTARIA Nº 1.250,...", leia-se: "...PORTARIA Nº 1.336,".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 14 de agosto de 2015

Nº 951 - Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46 (Aparato de Acesso Restrito nº 08700.011034/2014-58). Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Representada: Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. - Oi S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Christy Miranda e Silva e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 29/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo arquivamento das denúncias de: (a) provocação dolosa de falhas técnicas e lentidão no tráfego de dados da GVT quando essa empresa utilizava-se de interconexões com a rede da Oi e (b) supostas ameaças físicas e morais, por parte de prepostos da Oi, contra os instaladores de sistemas de telefonia da GVT, por não restar configurada matéria concorrencial; e (ii) pela condenação das Representadas por infração à ordem econômica consistente em (a) corte de cabos de ligação de telefones da GVT, tanto junto aos postes de acesso aos edifícios residenciais, quanto nos acessos prediais e (b) tentativas fraudulentas de impedir o livre exercício da portabilidade numérica, nos termos do art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV, V, VI e XV, ambos da Lei nº 8.884/94 e no art. 36, incisos I, II e IV, §3º incisos III, IV, V e XIII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 963 - Ato de Concentração nº 08700.007244/2015-22. Requerentes: Skansa Brasil Ltda. e RIP Serviços Industriais Ltda. Advogados: Márcio C. S. Bueno e Mario Glauco Patii Neto.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 970 - Ato de Concentração nº 08700.007338/2015-00. Requerentes: BCLV Comércio de Veículos S.A., BVAC Comércio de Veículos Ltda., MG Negócios Automotivos Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi, Sergio Eduardo Marcon Filho e outros.

Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 981 - Ato de Concentração nº 08700.007868/2015-40. Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Encalso Construções Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Gabriela Igreja Papa, Fábio Yanitchkis Couto, Bernardo A. C. Cunha e outros.

Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 982 - Ato de Concentração nº 08700.007413/2015-24. Requerentes: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. e Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. Advogados: Priscila Broliou Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Maurício da Silva Ribeiro.

Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 971 - Ato de Concentração nº 08700.003717/2015-12. Requerentes: Pfizer Inc.; Perkins Holding Company; e Hospira Inc. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernanda Dalla Valle Martino, Igor Voronkoff Carnaúba Araújo, Ludmylla Scialia Lima e outros.

Acolho o Parecer Técnico nº 25/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 17 de agosto de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES